



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Una

1

Quarta-feira • 23 de Junho de 2021 • Ano • Nº 3452

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Una publica:

- **Decreto Nº 273, de 22 de Junho de 2021** - Dispõe sobre a instituição de novas medidas sanitárias, prorrogação da restrição de circulação noturna nos limites territoriais do Município de Una, com o estabelecimento de condições necessárias ao enfrentamento do novo Coronavírus (Covid – 19), e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 273, de 22 de Junho de 2021.

“Dispõe sobre a instituição de novas medidas sanitárias, prorrogação da restrição de circulação noturna nos limites territoriais do Município de Una, com o estabelecimento de condições necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID – 19), e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 77, VI, XI, da Lei Orgânica do Município, leis infraconstitucionais e Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o Poder Público municipal tem instado esforços incomensuráveis ao controle e combate do novo coronavírus (COVID-19) mediante o estabelecimento de sucessivas providências, em especial as edições de Decretos, condizentes com o dramático e atual estágio de proliferação da pandemia, no que se denomina de 2ª onda, sendo certo que todas as intervenções do Poder Público são pautadas em protocolos, diretrizes sanitárias do Ministério da Saúde, da Organização Mundial de Saúde (OMS) e da Rede Assistencial municipal;

CONSIDERANDO, a subsistência do Decreto Estadual nº 20.541, de 14 de JUNHO de 2021, do Estado da Bahia, que alterou a sistemática do Decreto Estadual nº 20.400, de 18 de Abril de 2021;

CONSIDERANDO o vertiginoso crescimento do número de casos confirmados do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Una/BA, circunstância essa constatada nas últimas semanas com nova majoração do número de ativos, além de mortes confirmadas;

CONSIDERANDO que muitas pessoas continuam aglomerando nas vias públicas da cidade para consumo de bebidas alcoólicas, o que dificulta e muito o controle das medidas sanitárias, em especial ante a iminência do denominado festejo tradicional/cultural de São João e São Pedro;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão periódica das rotinas administrativas, de acordo ao tempo de resposta necessário ao enfrentamento do

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br / E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a **prorrogação da medida de restrição de circulação noturna**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, estabelecimentos, equipamentos, locais e praças públicas, das **21h às 5h**, de **23 de Junho de 2021 até 29 de Junho de 2021**, no Município de Una, permanecendo inalteradas as sanções e regramentos previstos no Decreto nº 522, de 14 de Julho de 2020 para a hipótese de descumprimento das normas sanitárias vigentes.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento destinado a serviços de saúde, farmácias – relacionados à compra de medicamentos – ou situações em que fique devidamente comprovada a urgência.

§ 2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, segurança, serviços funerários, serviços de coleta de lixo, serviços de alimentação por *delivery* ou *takeout* (desde que prestados até às 00h e que não comercialize ou disponibilize a venda de bebidas alcoólicas, ficando tão somente autorizado a comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas).

Art. 2º Fica determinado a **proibição da venda e comercialização de bebidas alcoólicas**, inclusive por *delivery* ou *takeout*, por parte dos estabelecimentos comerciais, restaurantes, segmentos afins, barracas e pessoas físicas, no âmbito do Município de Una, das **21h de 23 de Junho de 2021 até as 5h de 29 de Junho de 2021**, sujeito à fiscalização do Poder Público Municipal, em consonância com os termos do Decreto Estadual nº 20.541/2021 do Governo do Estado da Bahia.

§ 1º. Fica determinado a **proibição do consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas municipais**, estradas urbanas e rurais nos limites territoriais da cidade, praças públicas, logradouros, mirantes públicos, bem como em toda e qualquer localidade assim considerada como bem público de uso comum do povo, na forma da lei, e, perante as dependências de estabelecimentos comerciais, inclusive mediante a utilização de caixas térmicas, de isopor, coolers e similares, das **21h de 23 de Junho de 2021 até as 5h de 29 de Junho de 2021**.

§ 2º. Fica determinada a **proibição de comercialização/montagem de fogueiras e queima de fogos de artifícios**, independentemente de sua potencialidade e alcance, em espaços públicos e privados, inclusive no interior de condomínios, loteamentos e propriedades de acesso controlado, das **21h de 23 de Junho de 2021 até as 5h de 29 de Junho de 2021**.

§ 3º. Fica determinada a **proibição da concessão de alvará municipal que vise à autorização para fechamento de logradouro público**,



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

montagem de arraiais, choupanas, ou que de qualquer forma esteja associado a eventos festivos, em espaços públicos e privados, dentro do período compreendido no caput.

§ 4º. Os estabelecimentos que porventura descumprirem a medida de restrição poderão ter a cassação do alvará de licença e funcionamento, sem prejuízo da aplicação de outras sanções sanitárias vigentes e comunicação do fato à autoridade policial competente, independentemente se pessoa física ou jurídica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de **15 (quinze) dias**, prorrogáveis por sucessivos e iguais períodos, enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo novo coronavírus, permanecendo inalteradas as disposições restritivas e complementares contidas nos demais atos normativos editados pelo Poder Público municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 22 de Junho de 2021.

TIAGO BIRSCHNER
Prefeito

MUNICÍPIO DE UNA
ESTADO DA BAHIA